



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031004993

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença de solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de documentos, treinamentos, workflow e assinatura eletrônica de documentos e serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 525/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença de solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de documentos, treinamentos, workflow e assinatura eletrônica de documentos e serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **GOPLIANCE LTDA**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença de solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de documentos, treinamentos, workflow e assinatura eletrônica de documentos e serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações do Termo de Referência (76159164) e Proposta Comercial (76164924).

1.2. O Termo de Referência (76159164), prevê que a contratação terá custo estimado total de **R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais)**, referente a 30 (trinta) meses de contrato. O Serviço é composto por implantação no valor único de R\$ 6.800,00; subscrição da licença no valor mensal de R\$ 3.200,00 e serviços técnicos especializados (que consistem na execução de atividades, sob demanda, mediante prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE ao longo da vigência da contratação, que diferem das atividades usuais da utilização da solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de

documentos), no valor de R\$ 190,00 a UST, foi estimado o quantitativo de 150 USTs para o período de 30 meses, perfazendo o valor de R\$ 28.500,00.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Justificativa	76124044
Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - AGEHAB/GATI	76157624
Termo de Referência	76159164
E-mail de Solicitação de Proposta	76164723
Proposta Comercial GOpliance LTDA	76164924
Contrato Arquevei Serviços On Line LTDA	76165866 76165862
Contrato SCS Comercial e Serviços Químicos LTDA	76165900 76165917
Contrato Accredito Sociedade de Crédito Direito S.A	76165931
Certidões de Regularidade Fiscal	70599563 70875617
Consulta Banco de Preços	76166335
Consulta Comprasnet GO	76166353
Documentos Memória de Cálculos	76192137
Atestado de Capacidade Técnica - LEVANTE	76192239
CNPJ - GOpliance	76192875
Contrato Social	76193309
Certidões Negativas de Débitos	76193530
Certidão da CGU	76193536
Certidão da ABES	76193537
Gerenciamento de Riscos	76194783
Requisição de Despesa nº7/2025	76196547
Despacho nº 81/2025/AGEHAB/GGGC	77174525
Declaração - Transações Partes Relacionadas	77694562
Minuta de Contrato	77731542

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **GOPLIANCE LTDA**, por inexistência de licitação, via DESPACHO Nº 1369/2025/AGEHAB/NACC (77731658).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I, da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

...
(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

...
(g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), através da **JUSTIFICATIVA (76124044)**, explicita que atualmente a AGEHAB administra mais de 200 contratos de obras e 259 instrumentos firmados com municípios, entre TACs e termos de cooperação. Diante dessa complexidade, torna-se essencial a adoção de uma solução tecnológica integrada, capaz de gerenciar compliance, documentos, treinamentos e fluxos de trabalho, assegurando eficiência e aderência às normas vigentes. Neste contexto, a contratação de uma solução especializada em compliance se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento institucional, a mitigação de riscos e a promoção da excelência operacional.

2.2.5. Aduz que em razão dos crescentes desafios regulatórios e à necessidade de manter processos internos íntegros, sustentáveis e eficientes, é imprescindível implementar práticas modernas de governança, conformidade e gestão organizacional. Ainda, o atual ambiente normativo exige que os órgãos públicos estejam em constante alinhamento com legislações, normas setoriais e boas práticas de mercado.

2.2.6. E que a adoção da solução proposta permitirá esse alinhamento, assegurando proteção jurídica diante de eventuais litígios ou processos administrativos, ao mesmo tempo em que consolida uma cultura institucional pautada pela ética, legalidade e transparência. Essa modernização também trará ganhos expressivos de produtividade, com redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos.

2.2.7. Diante da necessidade da contratação de uma solução tecnológica para atender a demanda apresentada, foi elaborado pela Gerência de Governança e Compliance (GGGC) em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), o **Estudo Técnico Preliminar (76157624)**, por meio do qual foi relatado que foi realizada ampla pesquisa de mercado para identificar soluções tecnológicas capazes de atender às necessidades de gestão de compliance e integridade corporativa da Empresa. Informa que durante a análise, verificou-se que apenas uma empresa no mercado oferece uma solução completa que atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela AGEHAB, contemplando os seguintes módulos essenciais: Gestão e Administração, Áreas de Acesso, Comunicação e Notificações, Configurações e Ferramentas, Conteúdo e Educação, Interação e Fluxos, Monitoramento e Avaliação e Normas e Regulações. Vejamos:

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) realizou uma ampla pesquisa de mercado para identificar soluções tecnológicas capazes de atender às suas necessidades de gestão de

compliance e integridade corporativa. Durante essa análise, verificou-se que apenas uma empresa no mercado oferece uma solução completa que atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela AGEHAB, contemplando os seguintes módulos essenciais: Gestão e Administração, Áreas de Acesso, Comunicação e Notificações, Configurações e Ferramentas, Conteúdo e Educação, Interação e Fluxos, Monitoramento e Avaliação e Normas e Regulações.

6.2. Durante a análise das opções disponíveis foram consultados diversos fornecedores de soluções de compliance, e apenas a solução Gopliance LTDA apresentou todos os módulos necessários para atender plenamente às demandas da AGEHAB.

6.2.1. Ferramentas de comunicação interna, notificações automatizadas e gestão documental.

6.2.2. Módulos de treinamento e educação corporativa.

6.2.3. Monitoramento em tempo real de conformidade e riscos.

6.3. Outras soluções analisadas não possuíam a abrangência necessária ou exigiam customizações complexas, aumentando significativamente os custos e prazos de implementação.

6.4. Diante do levantamento realizado, a AGEHAB optou pela contratação da Gopliance LTDA, única disponível no mercado que atende a todos os requisitos mínimos, pelos seguintes motivos:

6.4.1. Atendimento Integral às Necessidades:

6.4.2. - Módulos completos de gestão de compliance, alinhados às exigências da AGEHAB.

6.4.3. - Integração nativa com sistemas de gestão documental e workflows.

6.4.4. - Ferramentas de capacitação (trilhas de aprendizado, confirmação de leitura de normas).

6.4.5. - Alertas automatizados para prazos e obrigações legais.

6.5. Ademais, a pesquisa demonstrou que, segundo a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a empresa Gopliance LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, o programa para computador Gopliance, Plataforma GRC para gestão de programas de Compliance, ESG, Ética e Integridade, composto pelos módulos abaixo listados, e a prestar os serviços de novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos, relativos a esse programa e seus módulos abaixo:

2.2.8. Também foi anexada aos autos a Certidão nº 250609/43.43.666, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES (76193537), no qual atesta que a empresa **GOPLIANCE LTDA**, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, o programa para computador Gopliance, Plataforma GRC para gestão de programas de Compliance, ESG, Ética e Integridade, composto pelos módulos abaixo listados, e a prestar os serviços de novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos. Vejamos:

CERTIFICA mais que documento devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **GOPLIANCE LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, o programa para computador **Gopliance**, Plataforma GRC para gestão de programas de Compliance, ESG, Ética e Integridade, composto pelos módulos abaixo listados, e a prestar os serviços de novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos, relativos a esse programa e seus módulos abaixo:

- Módulo de Gestão e Administração – incluindo Gestão de Atividades, Grupos/Áreas, Terceiros e Usuários;
- Módulo de Comunicação e Notificações – com Canal de Denúncias, comunicação interna e notificações;
- Módulo de Conteúdo e Educação – com Treinamentos, Trilhas, Certificados, Enquetes, Quizzes e Glossário;
- Módulo de Monitoramento e Avaliação – com Dashboards, Relatórios e Indicadores por área e indivíduo;

- Módulo de Normas e Regulações – incluindo Código de Ética, Conflito de Interesses, Políticas e Interação com o Poder Público;
- Módulo de Assinaturas Eletrônicas, Background Check, Formulários Personalizados e Integrações via API.

2.2.9. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.10. A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), através do **Termo de Referência** (76159164), apresentou as justificativas para a presente contratação, e no ETP demonstrou as razões de escolha do fornecedor, conforme citado no item 2.2.7 deste parecer. Vejamos:

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), como empresa pública, tem o compromisso de assegurar a integridade corporativa, a transparência e a responsabilidade social em todas as suas atividades.

2.2. No contexto da gestão de programas sociais como "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social", "Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero" e "Pra Ter Onde Morar - Regularização Fundiária", bem como na condução de Termos de Acordo de Compromisso (TAC) com municípios e Termos de Cooperação Técnica Administrativa (TCTA) com empresas de engenharia, faz-se necessária a adoção de soluções tecnológicas eficientes para aprimorar a governança e a conformidade normativa.

2.3. A AGEHAB gerencia atualmente 200 contratos de obra, 259 Termos de Acordo de Compromisso (TAC) com municípios, demandando um sistema robusto para garantir a correta administração documental e a disseminação das diretrizes de compliance.

2.4. Diante disso, é essencial a contratação de um software especializado em gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, que contemple os seguintes aspectos: aprimoramento da comunicação interna, facilitando o compartilhamento de informações entre os empregados e promovendo uma cultura organizacional baseada na transparência e na ética; disseminação de políticas e normas, garantindo que todos os empregados tenham acesso facilitado às diretrizes institucionais, minimizando riscos e promovendo a conformidade regulatória; notificação de documentos obrigatórios, implementando alertas e confirmações de leitura de documentos essenciais para assegurar a adesão às normas; criação de trilhas de aprendizado, disponibilizando conteúdo educacional direcionado para as diferentes áreas da AGEHAB, capacitando os empregados e promovendo a melhoria contínua; centralização de orientações e treinamentos, criando um repositório acessível de materiais de referência e capacitação, assegurando que todos os colaboradores estejam alinhados com as diretrizes institucionais; notificação automatizada de novos documentos, implementando um sistema de alertas que informe os empregados sobre novas diretrizes e políticas que necessitam ser lidas e compreendidas.

2.5. A contratação do software de gerenciamento de compliance trará diversos benefícios para a AGEHAB, incluindo maior eficiência na gestão documental e disseminação de informações, redução de riscos legais e regulatórios, transparência e responsabilidade corporativa reforçadas, melhoria no engajamento dos empregados com as políticas internas e otimização dos processos de capacitação e desenvolvimento profissional. Diante da necessidade de aprimorar a governança, a conformidade e a gestão documental, a contratação de um software especializado em compliance e integridade corporativa é imprescindível para a AGEHAB. A implementação dessa solução permitirá uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública e legislações

vigentes, contribuindo para a credibilidade e a responsabilidade da instituição perante a sociedade.

2.6. Isto posto, faz-se necessário a contratação de especializada no fornecimento de subscrição de licença de solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de documentos, treinamentos, workflow e assinatura eletrônica de documentos e serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.2.11. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, que aliado à conveniência da contratação, sendo a única apta a atender as necessidades administrativas da AGEHAB, e também ao fato da empresa GOPLIANCE LTDA deter a titularidade do programa e a exclusividade no fornecimento, serviços de novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos da ferramenta, demonstrando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Para justificar o valor da presente contratação, a área técnica da AGEHAB anexou aos autos os seguintes contratos: Contrato Arquevei Serviços On Line LTDA (76165862), no valor de R\$ 3.200,00 mensais, mais o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a título de implantação e setup; Contrato SCS Comercial e Serviços Químicos LTDA (76165917), no valor de R\$ 3.200,00 mensais e setup inicial de R\$ 2.800,00 e o Contrato da Accredito Sociedade de Crédito Direto S.A. (76165931), no valor de R\$ 37.500,00 (só serviço de suporte técnico, R\$ 250,00 a UST), demonstrando que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outras Empresas contratantes estão condizentes com o preço ofertado à AGEHAB.

2.3.3. Também merece destaque o que está previsto no item 7 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/GATI (76157624), no qual a equipe técnica enfatiza que a solução proposta possui características técnicas únicas, não sendo possível sua substituição por produtos ou serviços similares de outras empresas. Afirma também que a Gopliance LTDA é detentora de solução tecnológica exclusiva para o gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos integrados de gestão e governança de documentos, os quais não são ofertados por outras empresas no mercado em condições equivalentes.

2.3.4. Além disso, certifica-se que a proposta está alinhada aos valores de mercado, conforme verificado na análise comparativa baseada nos documentos anexados aos autos.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando há inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto ou da exclusividade da prestadora.

7.2. No presente caso, a Gopliance LTDA é detentora de solução tecnológica exclusiva para o gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, com módulos

integrados de gestão e governança de documentos, os quais não são ofertados por outras empresas no mercado em condições equivalentes.

7.3. Conforme demonstrado nos documentos anexados (Arquivei Serviços On Line LTDA (76165862), Contratos com SCS Comercial (76165917) e Accredito Sociedade de Crédito Direto S.A. (76165931)), a solução proposta possui características técnicas únicas, não sendo possível sua substituição por produtos ou serviços similares de outras empresas.

7.4. Ademais, a proposta apresentada está em conformidade com os valores de mercado, conforme análise comparativa realizada com base em:

- Contratos anteriores firmados pela Gopliance LTDA com órgãos públicos e privados;
- Bancos de preços públicos e parâmetros objetivos;
- Memória de cálculo devidamente fundamentada (76166539).

7.5. Verifica-se, portanto, que a contratação direta atende aos requisitos legais da inexigibilidade, uma vez que:

- Não há competição possível devido à singularidade do serviço;
- Os preços são compatíveis com o mercado, conforme demonstrado;
- A economicidade e vantajosidade estão comprovadas pela análise comparativa.

7.6. Diante do exposto, conclui-se pela adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, II, da Lei 13.303/2016 e do Regimento de Licitações da AGEHAB, justificando-se plenamente a dispensa de procedimento competitivo.

2.3.5. Assim sendo, esta PJ recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/GATI (76157624) e Termo de Referência (76159164).

2.3.6. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 1369/2025/AGEHAB/NACC (77731658), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**

III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de Despesa 7 (76196547);**

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 76164924, 76165866, 76165862, 76165900, 76165917, 76165931, 76166335 e 76166353.

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXXXX);**

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar 2 (76157624); Parecer Jurídico - é o que se pede;**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(XXXXXXXX)**;

b) Habilitação jurídica; (76193309, 76193561);

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (76193537, 76192239)

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado do Goiás, Certidão Negativa de débito dos Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ID 76193530).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 1369/2025/AGEHAB/NACC (77731658), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.
- declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3. DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (77731542) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	VERIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓	➔ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E DETALHAMENTO.

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓	→ CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	✓	→ CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. → CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO → CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓	→ CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	✓	→ CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓	→ CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; → CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Corrigir numeração para Cláusula Décima) → CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Corrigir numeração para Cláusula Décima Primeira)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	✓	→ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (Corrigir numeração para Cláusula Décima Segunda) → CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. (Corrigir numeração para Cláusula Décima Terceira)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓	→ FUNDAMENTO LEGAL.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓	→ CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (item 9.7).
X - matriz de riscos.	X	Não consta.

3.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (77731542) atende aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB). entretanto serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das recomendações.

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

4.1.1. Sugere-se a seguinte redação para a Cláusula Sexta:

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. PARA O ITEM 1:

6.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.2. PARA O ITEM 02

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.3. PARA O ITEM 03

6.3.1. Não haverá pagamento para o item 3 (Treinamento).

6.4. PARA O ITEM 04

6.4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.5. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento dos serviços pelo Gestor do Contrato, ou seja, da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos e prazos previstos no Contrato.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC da AGEHAB.

6.7. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8.1. O prazo de validade.
- 6.8.2. A data da emissão.
- 6.8.3. Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE.
- 6.8.4. O período de prestação dos serviços.
- 6.8.5. O valor a pagar.
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10. Nos termos do §3.º do art. 167 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC da AGEHAB, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.10.1. Não produziu os resultados acordados.
- 6.10.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

6.13. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADFOR para identificar

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR.

6.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ((6 / 100) / 365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.2. **Recomenda-se** a alteração da redação da Cláusula Arbitral, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado PGE/GO, por meio do Despacho nº 493/2023/GAB (<https://goias.gov.br/procuradoria/wp-content/uploads/sites/41/2021/06/Despacho493-3b4.pdf>).

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta contratação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

4.3. **Recomenda-se** renumerar as Cláusulas do Contrato a partir da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada).

4.4. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

4.5. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o

teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

4.6. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

5. CONCLUSÃO

5.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

5.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **GOPLIANCE LTDA**, pelo valor de **R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais)**, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença de solução para gerenciamento do programa de compliance e integridade corporativa, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo.

5.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 18/08/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 18/08/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78208799** e o código CRC **C00548F9**.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031004993



SEI 78208799